Aprovo.
2020.07.14
A Vogal do CD
Sara Maria Murta Ribeiro

Digitally signed by Sara Maria Murta Ribeiro
DN: c=PT, o=Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social IP, cn=Sara Maria Murta Ribeiro
Date: 2020.07.14 16:22:21 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO E MANUTENÇÃO PÓS-MIGRAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO À GESTÃO (SAG)

CONSULTA PRÉVIA

N.º P_1001/20/0000138

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS 1
Cláusula 1.ª - Objeto 1
Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais 1
Cláusula 3.ª - Prazo 1
Cláusula 4.ª - Preço base 1
Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário 2
Cláusula 6.ª - Recursos humanos 3
Cláusula 7.ª - Proteção de dados 4
Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade 5
Cláusula 9.ª - Interlocutor 5
Cláusula 10.ª - Gestor do contrato do IGFSS 6
Cláusula 11.ª - Local da prestação do serviço 6
Cláusula 12.ª - Preço contratual e Condições de pagamento 6
Cláusula 13.ª - Sanções 7
Cláusula 14.ª - Força maior 8
Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do IGFSS 9
Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário 9
Cláusula 17.ª - Cessão de créditos 9
Cláusula 18.ª - Seguros 10
Cláusula 19.ª - Foro competente 10
Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 10
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações 10
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos 10
Cláusula 23.ª - Legislação aplicável 11
PARTE II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS 12
Cláusula 24.ª - Prestação de serviços 12
Cláusula 25.ª - Aplicação SAG 12
Cláusula 26.ª - Infraestrutura tecnológica 15
Cláusula 27.ª - Migração da aplicação SAG 15
Cláusula 28.ª - Manutenção pós migração da aplicação SAG 15
Cláusula 29.ª - Qualidade da prestação de serviços 16
Cláusula 30.ª - Controlo da execução 16
Cláusula 31.ª - Entrega 17

Cláusula 32.ª - Verificação da conformidade com testes de aceitação 17
Cláusula 33.ª - Aceitação 17
Cláusula 34.ª - Defeitos e anomalias 18
Cláusula 35.ª - Documentação a fornecer 18
Cláusula 36.ª - Direitos intelectuais 18
Cláusula 37.ª - Reuniões 18
Cláusula 38.ª - Níveis de serviço 18

ANEXO I – Acordo de processamento de dados - subcontratação
ANEXO II – Compromisso de confidencialidade

PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de serviços de migração da aplicação Sistema de Apoio à Gestão (SAG) e manutenção pós-migração, assistência técnica, *helpdesk* e desenvolvimentos específicos, nas condições previstas no presente caderno de encargos, com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade (CPV): 72267000-4: Serviços de Manutenção e Reparação de Software.

Cláusula 2.ª - Forma e documentos contratuais

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 2.1 Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 2.2 Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 2.3 O presente caderno de encargos e anexos;
 2.4 A proposta adjudicada;
 2.5 Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

1. O contrato a celebrar tem início com a assinatura do contrato e tem uma vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Não obstante o previsto no número anterior, o contrato extinguir-se-á automaticamente caso seja atingida a totalidade das horas previstas no ponto i, da al. b) do nº 2 da cláusula 4ª.

Cláusula 4.ª - Preço base

1. O preço base é de 54.054,00 € (cinquenta e quatro mil e cinquenta e quatro euros), ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, para um contrato com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sem possibilidade de renovação,

sendo este o preço máximo que o IGFSS se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento.

2. O preço base indicado no número anterior compreende:
 a. Migração da aplicação SAG: 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta euros);
 b. Manutenção evolutiva pós-migração, 35.574,00 (trinta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro euros):
 i. Uma bolsa de 924 (novecentas e vinte e quatro) horas;
 ii. Um preço base unitário de hora de prestação de serviços de 38,50 € (trinta e oito euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a. A migração da aplicação SAG de acordo com o estabelecido nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 b. A manutenção pós implementação:
 i. manutenção preventiva: modificações para minimizar problemas que possam colocar-se a curto prazo sem alterar as especificações funcionais da aplicação;
 ii. manutenção corretiva: correção de erros, considerando-se para o efeito qualquer defeito na aplicação que afete a utilização da mesma;
 iii. Manutenção evolutiva: atualizações da solução para melhoramentos que o IGFSS considere importante incluir no sistema/aplicação informática com vista a otimizar a sua prestação.
 c. Apoio técnico e esclarecimentos de dúvidas presencialmente, por telefone, fax ou email, sobre os desenvolvimentos informáticos efetuados, configuração e o funcionamento do *software* abrangido por este procedimento;
 d. Deslocação às instalações do IGFSS e/ou do Instituto de Informática (II) de técnicos, para a intervenção no local e dentro do seu período normal de funcionamento (08:00- 20:00) e fora do horário normal incluindo fins de semana ou feriados, perante questões que não possam ser resolvidas no quadro da assistência telefónica ou remota;
 e. Entrega dos relatórios de atividades com a descrição das ações realizadas e respetiva duração temporal.
2. A manutenção e assistência técnica pós-migração a prestar, independentemente da natureza da mesma, tem subjacente um pedido de intervenção pelo IGFSS ou II para resolução das questões suscitadas, limitada a um número de horas, ou seja, 924 horas.
3. O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O adjudicatário deverá permitir que o IGFSS, ou quem este designar, acompanhe e supervisione o desenvolvimento dos serviços objeto do procedimento contratual.
5. Será obrigação do adjudicatário informar de imediato o IGFSS de quaisquer factos de que tenha conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o exercício da atividade objeto da prestação de serviços.
6. O adjudicatário, sempre que interpelado e lhe tal seja solicitado pelo IGFSS, deverá prestar de imediato toda a informação relacionada com a atividade por si desenvolvida ao abrigo do caderno de encargos.
7. O adjudicatário será o responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrentes diretamente da presente prestação de serviços.
8. O IGFSS reserva-se ao direito de solicitar, em qualquer momento, documentação comprovativa do cumprimento de qualquer declaração, garantia ou requisito previstos no presente caderno de encargos, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6.ª - Recursos humanos

1. Os serviços serão assegurados por trabalhadores ou colaboradores do adjudicatário, que dele dependerão exclusivamente, jurídica e economicamente, recebendo do mesmo ordens e instruções referentes à sua boa prestação.
2. O adjudicatário obriga-se a garantir a equipa que reúna as condições, nomeadamente de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução das obrigações que sobre ele impendem e a manter, durante a execução destas, um nível de disciplina no trabalho que permita maximizar a qualidade do trabalho efetuado e minimizar o tempo gasto.
3. O adjudicatário deverá afetar à prestação de serviços os recursos necessários e adequados, dimensionando no tempo os mesmos em função das necessidades do IGFSS.
4. O adjudicatário apenas poderá colocar a desempenhar tarefas inerentes aos serviços pessoas devidamente habilitadas para tal, com perfil adequado à função.
5. O adjudicatário deverá fazer cumprir, pelo seu pessoal, os regulamentos de segurança ou outros em vigor no IGFSS e no II, sempre que deles tenha conhecimento, designadamente normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações.
6. Por motivos de segurança e gestão dos acessos às instalações do IGFSS e do II, o adjudicatário obriga-se a manter o IGFSS permanentemente informado acerca da identificação completa das pessoas afetas ao desempenho das tarefas inerentes à prestação de serviços.
7. Em caso de incumprimento dos requisitos relativos a perfil e formação relativamente aos recursos afetos pelo adjudicatário à execução dos serviços ou de adoção, pelos mesmos, de quaisquer comportamentos que, de alguma

forma, lesem o IGFSS ou prejudiquem a sua imagem, o adjudicatário compromete-se a proceder à sua substituição por outro elemento com a qualificação e/ ou experiência profissional exigida.

8. O adjudicatário é responsável por assegurar e garantir o cumprimento, relativamente a todos os seus colaboradores que afete à prestação de serviços, de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria laboral, fiscal e de segurança social, bem como a observância, pelos mesmos, das exigências legais e regulamentares, relativamente às regras de segurança de instalações e pessoas, no âmbito da higiene, saúde e segurança.

Cláusula 7.ª - Proteção de dados

1. O tratamento dos dados pessoais que forem, eventualmente, comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e ao disposto na Lei 58/2019, de 8 de agosto, em tudo o que não contrarie aquele Regulamento.
2. Nos termos do disposto no artigo 6º, nº 1, alíneas b) e c) do RGPD, e exclusivamente para efeitos da execução do contrato a celebrar e do cumprimento de obrigações jurídicas a que o IGFSS e o adjudicatário estejam adstritos, cada uma das partes poderá aceder e tratar dados pessoais, na medida do estritamente necessário e relacionado com o objeto contratual, de:
 a. Pelo IGFSS relativamente ao adjudicatário: representantes, trabalhadores e subcontratados;
 b. Pelo adjudicatário quanto ao IGFSS: trabalhadores, subcontratados, corresponsáveis pelas atividades e operações de tratamento e utentes/clientes.
3. O adjudicatário obriga-se a agir apenas sob instruções do IGFSS no tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula.
4. As partes apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta da execução do contrato a celebrar, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. Cada uma das partes presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
6. Em virtude do necessário tratamento de dados pessoais inerente ao objeto do procedimento de contratação, o contrato a celebrar terá subjacente um acordo de processamento de dados, para todos os devidos e legais efeitos, nos termos da minuta constante do Anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª - Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre todos os dados pessoais, informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ou detida pelo IGFSS, de que venha a ter conhecimento ao abrigo do contrato, nos termos legalmente previstos, designadamente, no RGPD e na legislação nacional que o execute, relativamente à proteção de dados pessoais.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
 a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos beneficiários e contribuintes da Segurança Social, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e,
 b. A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. No âmbito das obrigações referidas no número anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar ao IGFSS cópias das declarações de sigilo assinada pelos terceiros que utilize diretamente na execução do contrato, nos termos da minuta constante do Anexo II do presente caderno de encargos.
7. Os trabalhos e a utilização dos recursos pelo adjudicatário não se iniciarão antes da entrega das declarações de sigilo.
8. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidas às pessoas coletivas públicas.
9. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 9.ª - Interlocutor

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, garantindo a disponibilidade através de atendimento telefónico, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes e gestão de eventual deslocação de técnicos, nas situações em que a criticidade da situação o

exija.

Cláusula 10.ª - Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável do Departamento de Gestão da Dívida.
2. A identificação nominal do gestor de contrato indicados no número anterior constará do texto contratual.
3. Caso se verifique, durante a execução do contrato, a substituição de gestor contratual, a sua indicação nominal será comunicada ao adjudicatário, por escrito.

Cláusula 11.ª - Local da prestação do serviço

1. Por motivos logísticos e de infraestrutura tecnológica subjacente à aplicação a migrar e a disponibilizar para suporte da mesma pós migração, os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados nas instalações do:
 a. IGFSS na Avenida da República, n.° 67 – Lisboa;
 b. II na Av. Prof. Dr. Cavaco Silva, n.º 17 – TagusPark, 2740-120 Porto Salvo (Oeiras)
2. O local da prestação de serviços pode sofrer alterações sem qualquer alteração do valor contratual, por comunicação prévia pelo IGFSS com pelo menos 30 dias de antecedência, desde que a mesma ocorra até 20 km's contados da periferia da localidade onde a prestação de serviços está contratualmente sediada.

Cláusula 12.ª - Preço contratual e Condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IGFSS pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

1. As quantias devidas pelo IGFSS, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas **no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da fatura**, o que só poderá ocorrer após a execução dos serviços a que se refere, não podendo ocorrer quaisquer adiantamentos por conta dos serviços a prestar, devendo esta ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. As condições de pagamento, devem ter como limite máximo relativamente a cada fase do projeto:
 a. O valor relativo à migração da aplicação SAG:
 i. 70% com a conclusão dos trabalhos/entrega da solução para o processo de verificação, que inclui a conferência das entregas e a demonstração da conformidade;
 ii. 30% após a operacionalização da solução e aceitação da mesma pelo IGFSS.
 b. O valor decorrente de utilização de horas de manutenção pós-migração, a liquidar mensalmente, tendo presente os serviços executados, de acordo com o registo de atividades, com a indicação dos os recursos e o tempo afeto, a qual será comunicada ao IGFSS, para validação prévia à emissão da respetiva fatura.

3. Para efeitos do número 2, a obrigação considera-se vencida caso o IGFSS não haja rejeitado os serviços nos termos estabelecidos nas Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP, sito na Av. Manuel da Maia n.º 58, 1049-002 Lisboa, com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo identificar:
 5.1 Objeto do contrato:
 5.2 O número do compromisso;
 5.3 O número do contrato.

6 O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

7 Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 13.ª - Sanções

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, o IGFSS pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, tendo presente o limite estabelecido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos:
 a. Por cada dia útil de atraso na prestação de serviços relativamente à migração da solução da aplicação SAG tendo presente os requisitos estabelecidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e o nível de serviço estabelecido no n.º 1 da cláusula 39.ª: 0,5% do preço contratual;
 b. Por cada dia útil de atraso na entrega dos documentos de projeto identificado no n.º 3 da cláusula 39.ª: 0,05%;
 c. Por atraso na intervenção ou conclusão das obrigações referentes à Gravidade 1, poderá ser aplicada uma penalidade por cada hora, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x n / 1000, em que "P" corresponde ao montante da penalidade, "V" é igual ao preço contratual, sem IVA, e "n" ao número de horas;
 d. Por atraso na conclusão dos serviços, ou na intervenção e conclusão das obrigações referentes ao nível de Gravidade 2, poderá ser aplicada uma penalidade diária, calculada de acordo com a seguinte fórmula: P = V x n / 250, em que "P" corresponde ao montante da penalidade, "V" é igual ao preço contratual, sem IVA, e "n" ao número de dias;

e. Por cada violação das obrigações referidas inerentes às cláusulas 7.ª e 8.ª do caderno de encargos, será aplicada uma sanção pela quantia de 1.000 € (mil euros), sem prejuízo da aplicação de eventuais medidas acessórias associadas à natureza violação e prejuízos causados decorrentes da mesma.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o IGFSS pode exigir-lhe uma sanção pecuniária nos termos do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IGFSS tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O IGFSS pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IGFSS se arrogue a exigir indemnização nos termos legais.
7. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 14.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato a celebrar e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª - Resolução do contrato por parte do IGFSS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, especificamente nas situações previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Púbicos, o IGFSS pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 a. Violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 b. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 c. Pela recusa da prestação do serviço.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 16.ª - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato, especificamente nas situações previstas no artigo 332.º do Código dos Contratos Púbicos.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na alínea c) do n.º 1, do artigo 332.º do Código dos Contratos Púbicos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGFSS, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se aquele cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª - Cessão de créditos

A cessão de créditos, designadamente, no âmbito de contrato de "factoring", carece de autorização do IGFSS.

Cláusula 18.ª - Seguros

1. O adjudicatário garante ao IGFSS que dispõe de seguro de responsabilidade civil, o qual cobre danos e prejuízos eventualmente causados durante a presente prestação de serviços, desde que relacionados com esta, bem como todos os seus trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, e que aqueles também dispõem de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais.
2. Caso ocorra, nas instalações do IGFSS, qualquer incidente em que seja interveniente, como vítima ou causador, qualquer colaborador do adjudicatário, quer o IGFSS, quer o adjudicatário se obrigam mutuamente a comunicar entre eles a ocorrência, num prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar do momento em que tal incidente tenha lugar, ou logo que possível, caso não seja razoável efetuar essa comunicação nesse período de tempo.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Em sede de execução contratual, todas as comunicações são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a designar no contrato.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação da receção transmitida pelo recetor para o emissor.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas no dia útil seguinte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 24.ª - Prestação de serviços

1. As especificações da prestação de serviços estabelecidas no presente caderno de encargos correspondem ao nível mínimo das condições exigidas ao adjudicatário na execução do contrato.
2. O adjudicatário deve comunicar ao IGFSS, todos os elementos necessários para garantir o funcionamento em condições normais de uso do produto bem como todos os requisitos de infraestrutura.
3. A prestação de serviços a realizar terá subjacente o nível de serviço estabelecido na cláusula 39.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 25.ª - Aplicação SAG

1. A aplicação SAG carateriza-se pelo seguinte:
 a) **A aplicação SAG faz a gestão de antigas penhoras financeiras** (bancárias) e dos respetivos pagamentos/transferências;
 b) **O SAG interage com as entidades bancárias através de ficheiros**, que são gerados a partir de dados de devedores inseridos na aplicação, extraídos e enviados para os bancos por FTP;
 c) **A aplicação permite gerar notificações** (.pdf) que não são guardadas em tabelas, **gerir contatos de email**, **aceder a outros documentos** (com origem fora do SAG) e **gerir utilizadores** (p.ex criar utilizadores na base de dados e na aplicação);
 d) Os utilizadores nunca são apagados da base de dados. **O perfil dos utilizadores é definido através de roles na base de dados**, que são atribuídos na criação dos utilizadores. Não há gestão do menu através de tabelas que controlam a visualização ou não de menus e submenus. Ou seja, os utilizadores tem acesso integral ao menu e submenus, mas devido aos roles definidos podem não ter acesso aos dados dos ecrãs;
 e) **A aplicação possui 200 utilizadores**;
 f) **Existem poucas tabelas que gravam histórico**: Menos de 10;
 g) No decorrer de 2019 houve um crash no servidor onde estava a BD do SAG (versão 8i). Foi efetuada a cópia dos dados e objetos para 2 novos servidores (SAG e SAG-NEW) com as mesmas caraterísticas do anterior;
 h) **Existem processos de apuramento e processamento que correm na BD do Novo SAG e outros processos que correm na BD do SAG**. Na máquina do Novo SAG (igfora01) estão também os documentos com outras origens, mas não tem ligação com o Novo SAG, apenas estão gravados em diretorias do servidor;

i) **Existem 31 Automatismos**, que são tarefas rotineiras como, por exemplo, geração de ficheiros. Estes automatismos são ficheiros com comandos que abrem o sqlPlus e executam procedimentos da base de dados. Utilizam o sistema operativo DOS através do comando CMD para abrir o sqlPlus.

j) **Está em produção o subsistema MIPE/SEF, que faz a gestão de novas penhoras financeiras**. Este subsistema foi desenvolvido em Java. Há vários módulos em desuso no SAG, mas não se pretende criar funcionalidades do SAG dentro do MIPE;

k) **A integração do SAG com o MIPE/SEF é através de ficheiros.** O extrato bancário é integrado em SAG para apuramento das transferências e comunicado a MIPE/SEF para integração como pagamento. O SAG é para ser descontinuado quando as antigas penhoras forem liquidadas.

2. Base de dados da aplicação SAG:

a) BD SAG (8i):

i. 400 Tabelas;
ii. 32 Packages;
iii. 32 Views;
iv. 9 Triggers;
v. 34 Functions;
vi. 75 Procedures;
vii. 6 Sequences;
viii. 4 Jobs, 2 em uso;
ix. 9 Java;
x. 5 Dblink, 2 em uso;
xi. 326 Users, 200 ativos;
xii. 38 Roles.

b) BD Novo SAG (11g):

i. 632 Tabelas, SAG e Novo SAG;
ii. 17 Packages;
iii. 22 Views;
iv. 6 Triggers;
v. 124 Indexes;
vi. 870 Constraints;
vii. 31 Functions;
viii. 63 Procedures;
ix. 2 Sequences;
x. 4 Jobs, 2 em uso;

xi. 5 Java;

xii. 6 Dblink, 3 em uso;

xiii. 34 Users;

xiv. 62 Roles.

3. Outros elementos da aplicação SAG:

a) Não tem Libs;

b) 33 forms:

i. Attached libraries: não tem;

ii. Blocos: maioritariamente 2 blocos, um de controlo (com os botões) outro base table. Alguns forms com bloco baseado em stored procedure;

iii. Canvas: maioritariamente 2 canvases, um principal e outro stacked canvas para o detalhe;

iv. LOVs em torno de 3 por ecrã;

v. Program Unit: poucas, em torno de 5 por ecrã;

vi. Timers: sim;

vii. Alertas: sim;

viii. Record group: sim;

ix. Reports: sim, mas não em todos os forms. Há um ecrã para imprimir relatório, que lê uma tabela com 9 relatórios;

x. Vários ecrãs fazem a exportação de ficheiros excel para a diretoria local.

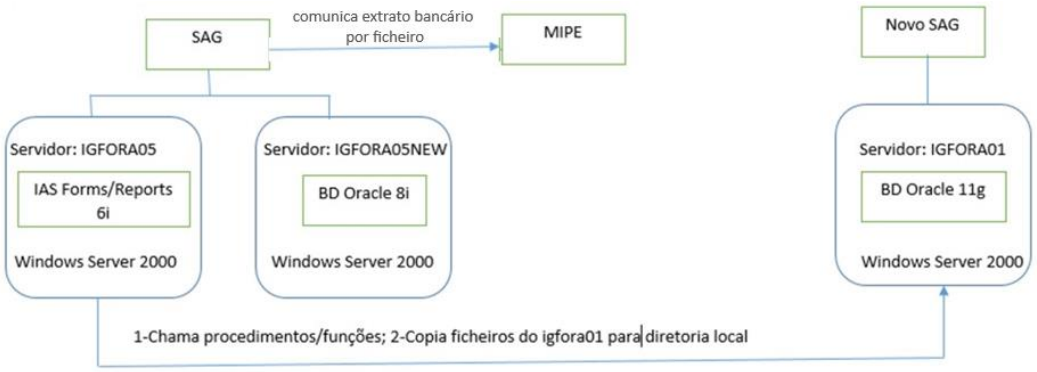
c) Menu não tem startup code. Usa security e module roles;

d) 38 reports:

i. Data Model: 1 query;

ii. Layout: simples.

4. Diagrama de funcionamento da aplicação SAG:

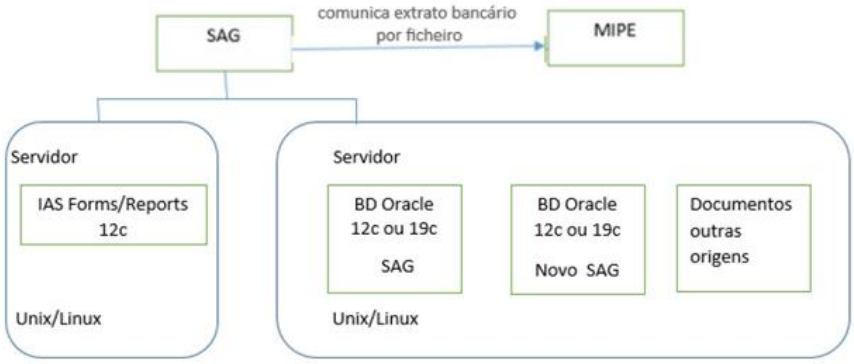


Cláusula 26.ª - Infraestrutura tecnológica

A prestação de serviços deverá ter subjacente a infraestrutura tecnológica utilizada pelo IGFSS, sem prejuízo da implementação de soluções e meios complementares de operação, compatíveis com os meios existentes em termos de funcionamento e segurança, pelos quais o adjudicatário será totalmente responsável, não decorrendo daí qualquer encargo adicional para o IGFSS.

Cláusula 27.ª - Migração da aplicação SAG

1. A migração da aplicação SAG terá subjacente:
 a) O SAG e o Novo SAG deverão permanecer em BD separadas ou em schemas diferentes na mesma BD;
 b) A migração da aplicação SAG, atualmente Oracle Forms 6i, para uma tecnologia mais atual - Oracle Forms & Reports 12c ou superior;
 c) A migração do sistema operativo dos servidores, atualmente Windows Server 2000, para Unix/Linux 7.5;
 d) A migração da base de dados Oracle para 12c ou superior;
 e) A migração de forms para Oracle 12 c será efetuada tendo presente:
 - Substituição do código PL/SQL dos FORMS;
 - Modificação e revisão do código PL/SQL na base de dados;
 - Migração de *scripts* de processos automáticos para *Shell Scripting;*
 - Substituição de código PL/SQL;
 - Instalação e Configuração Oracle Database 12c;
 - Atualização de referências a *paths* de ficheiros na base de dados;
 - Arquitetura: Base de dados e componente aplicacional deverá assentar numa estrutura em cluster.
2. Diagrama de funcionamento da aplicação SAG com a migração:



Cláusula 28.ª - Manutenção pós migração da aplicação SAG

O adjudicatário deve prestar o serviço de manutenção da aplicação SAG após migração prestando a assistência técnica, *helpdesk* e desenvolvimentos específicos, compreendendo os seguintes aspetos:

a. Correção e testes de funcionamento na aplicação SAG;

b. Apoio à execução dos testes a executar pelos utilizadores;
c. Manutenção dos ambientes aplicacionais;
d. Análise dos *log's*:
 i. Aplicacionais, visando a identificação de anomalias no desempenho das aplicações;
 ii. Base de dados, visando identificar algum incorreto desempenho da base de dados.
e. Intervenções preventivas de forma a evitar ocorrências anómalas nas aplicações (gestão de *log's*, espaço em disco, crescimento das bases de dados, etc.);
f. Instalação de *patch's* nas plataformas base (Oracle Reports);
g. Análise de anomalias reportadas que tenham ocorrido na aplicação;
h. Correção das anomalias;
i. Apoio aos testes às anomalias corrigidas;
j. Manutenção aplicacional que dê resposta de uma forma integrada às necessidades de suporte da aplicação;
k. Formação aos utilizadores;
l. Esclarecimento de dúvidas colocadas pelos utilizadores;
m. Manutenção dos ambientes aplicacionais.

Cláusula 29.ª - Qualidade da prestação de serviços

1. O adjudicatário executará os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional no domínio das tecnologias de informação, utilizando recursos com o perfil adequado às necessidades da prestação de serviços.
2. Os trabalhos do adjudicatário deverão, em especial, estar suportados por metodologias de gestão de projeto e de gestão de qualidade.
3. Independentemente das obrigações do adjudicatário quanto ao autocontrolo de qualidade dos trabalhos, o IGFSS ou o II poderá inspecionar, em todo e qualquer tempo ou lugar, permanente ou ocasionalmente, tudo quanto faz parte da prestação de serviços, incluindo o modo de execução dos trabalhos, as soluções tecnológicas implementadas e em uso, e bem assim o de rejeitar, no todo ou em parte, aquilo que não esteja de acordo com as condições contratuais e com a boa prática corrente.
4. O adjudicatário deverá assegurar um registo de controlo das datas de execução das tarefas, de modo a que não sejam deturpados os princípios e as periodicidades estabelecidas na prestação de serviço.

Cláusula 30.ª - Controlo da execução

1. As partes realizarão, em periodicidade a definir, reuniões, reduzidas a ata, de ponto de situação ou acompanhamento do projeto, onde deverá participar, com carácter de obrigatoriedade, o respetivo gestor de projeto.
2. O adjudicatário deverá entregar ao gestor do projeto do IGFSS, um Relatório de Progresso e um Plano de Projeto

atualizado, em formato eletrónico, com a antecedência de um dia útil relativamente às reuniões referidas no número anterior.

3. O adjudicatário deverá prestar apoio técnico em todos os domínios relevantes nas diversas fases de execução do contrato.

Cláusula 31.ª - Entrega

1. A entrega dos desenvolvimentos na aplicação informática terá subjacente a disponibilização das fontes, executáveis e respetiva documentação.
2. Após a entrega iniciar-se-á o processo de verificação, que inclui a conferência das entregas, a demonstração da conformidade e o período de prova referido na cláusula 34.ª do presente caderno de encargos.
3. A conferência das entregas destina-se a determinar que o adjudicatário:
 a. executou os seus próprios testes; e
 b. entregou todas as fontes compiláveis com os binários executáveis.
4. O adjudicatário dispõe de 15 (quinze) dias úteis para conferir as entregas.
5. As operações de verificação da conformidade (testes de aceitação), são determinadas e executadas pelo IGFSS e apenas se iniciam após boa conferência.

Cláusula 32.ª - Verificação da conformidade com testes de aceitação

1. O IGFSS dispõe de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data das entregas, e respetiva conferência referidas na cláusula anterior, para as aceitar ou recusar mediante a execução de testes funcionais e de desempenho, bem como para propor modificações ou procedimentos complementares.
2. O IGFSS deve comunicar os resultados da entrega e da demonstração da conformidade no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do termo do prazo referido no número anterior.

Cláusula 33.ª - Aceitação

1. Haverá lugar à aceitação do desenvolvimento na aplicação informática quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 a. ter decorrido um período de 20 (vinte) dias consecutivos de exploração integral do programa informático adaptado;
 b. não terem ocorrido, nesse período, anomalias resultantes do funcionamento defeituoso;
 c. ter-se verificado a satisfação funcional da aplicação, em condições normais de exploração, de modo a permitir a execução dos objetivos visados com a encomenda;
 d. terem-se verificado tempos de resposta satisfatórios da aplicação em condições normais de exploração.
2. No caso de não haver reclamações, a aceitação ocorre 30 (trinta) dias após a data em que as mesmas forem solucionadas pelo adjudicatário.

Cláusula 34.ª - Defeitos e anomalias

O adjudicatário obriga-se a eliminar os defeitos que se consubstanciem na falta de conformidade com as obrigações constantes da proposta e com as especificações contidas no presente caderno de encargos, bem como na falta de funcionamento regular no ambiente onde operar, sem qualquer encargo para o IGFSS.

Cláusula 35.ª - Documentação a fornecer

1. O adjudicatário elaborará a documentação com base nos padrões do IGFSS/II.
2. O adjudicatário indicará o número de exemplares de manuais, instruções de utilização e documentação técnica relativos a todos os trabalhos e/ou produtos que se propõe fornecer, não só ao IGFSS, mas também aos participantes dos cursos de formação.
3. As alterações e atualizações que se verificarem na documentação deverão ser imediatamente comunicadas ao IGFSS, sendo-lhe enviado o número de exemplares igual à dotação dos substituídos.
4. A documentação a fornecer será escrita em português, salvo exceções aprovadas, por escrito, pelo IGFSS.
5. A documentação a fornecer deverá ser fornecida, também, em suporte eletrónico.

Cláusula 36.ª - Direitos intelectuais

Pertencem ao IGFSS, enquanto entidade contratante, todos os direitos intelectuais relativos aos programas e outras criações previstas no presente caderno de encargos, assim como todos os elementos e afins (documentos, estudos, projetos, e material de conceção preliminar) por si desenvolvidos, durante todo o prazo de proteção definido na Lei.

Cláusula 37.ª - Reuniões

1. O IGFSS, ou quem ele designar, poderá solicitar reuniões de coordenação e avaliação dos trabalhos, que deverão ter a seguinte agenda base:
 a. Análise dos trabalhos realizados e dos trabalhos pendentes;
 b. Análise das principais ocorrências e das anomalias identificadas;
 c. Discussão dos relatórios de atividade elaborados nos termos do n.º 3 da cláusula 39.ª.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis em relação à data proposta.
3. O adjudicatário será responsável pela elaboração das atas de reunião, que, depois de assinadas pelos intervenientes, servirão como documento oficial sobre as decisões tomadas nas mesmas.

Cláusula 38.ª - Níveis de serviço

1. Os pedidos de intervenção terão tempos de resposta variáveis, após notificação do adjudicatário, de acordo com o seguinte código de importância associado ao tempo máximo para início da resolução da anomalia e ao impacto da mesma na aplicação/sistema:
 a. Migração da aplicação SAG: no prazo máximo 35 dias úteis após o início da vigência do contrato;

b. Manutenção corretiva:
 i. O adjudicatário iniciará a intervenção no prazo de 2 (duas) horas a contar da comunicação dos defeitos no caso de Gravidade 1, e no dia útil seguinte nas restantes situações;
 ii. Os erros de Gravidade 1 devem ser solucionados, temporariamente, nos 2 (dois) dias seguintes à comunicação e, definitivamente, nos 10 (dez) dias seguintes;
 iii. Os erros de Gravidade 2 devem ser solucionados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

c. Manutenção evolutiva:
 i. Apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias, do número de horas necessárias para a intervenção/resolução, tendo presente a indicação pelo IGFSS dos trabalhos a realizar e prazo de conclusão;
 ii. O trabalho será iniciado no prazo de 1 (um) dia após a aceitação pelo IGFSS da proposta /plano apresentado, nos termos da alínea anterior.

2. O nível de serviço estabelecido no número anterior contempla prazos variáveis de resolução das questões, tendo presente a Gravidade dos erros:
 a. Erros de Gravidade 1:
 i. Impacto crítico: sistema/aplicação de produção inoperacional;
 ii. Impacto significativo: funcionalidades importantes estão indisponíveis sem uma solução alternativa razoável.
 b. Erros de Gravidade 2: restantes situações.

3. A emissão dos seguintes documentos de projeto:
 a. Plano de concretização das diferentes fases da prestação de serviços no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o início da vigência do contrato;
 b. Fase migração da aplicação SAG:
 i. Relatório de progresso de 10 (dez) em 10 (dez) dias úteis, com a identificação das atividades realizadas, pendentes e aspetos críticos;
 ii. Relatório de entrega da solução pré-produção em conjunto com a disponibilização da aplicação para processo de verificação, conferência e demonstração da conformidade;
 iii. Relatório final da migração com a aceitação final da aplicação e respetiva colocação em produtivo.
 c. Fase de manutenção pós-migração: relatório mensal com a descrição da ação realizada e respetiva duração temporal - deverá ocorrer até ao dia 5 (cinco) do mês seguinte de atividade.

4. A prestação de serviços terá ainda subjacente:
 a. Apoio técnico e esclarecimentos de dúvidas durante o horário normal de funcionamento (dias úteis das 08H às 20H);

b. Deslocação às instalações do IGFSS ou do II de um técnico para a intervenção no local e dentro do seu período normal de funcionamento (dias úteis das 08:00 às 20:00);

c. As intervenções que impliquem paragem da aplicação SAG, deverão ocorrer fora das horas normais de serviço, salvo em situações necessárias a obviar as anomalias verificadas, ou outras devidamente justificadas.

ANEXO I
(ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SUBCONTRATAÇÃO)

Considerando que:

1. A **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, adiante designada por xxxxxxxxx, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxx, procederá ao tratamento de dados pessoais, na qualidade de subcontratante, de acordo com as especificações definidas contratualmente; ----------
2. O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, publicado no JOUE de 04 de maio de 2016, que aprova o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo tratamento e Subcontratantes, no que respeita ao tratamento de dados pessoais; ----------
3. O **Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP**, adiante designado por IGFSS, pessoa coletiva n.º 500715505, enquanto responsável pelo tratamento de dados pessoais, tem obrigação de celebrar um acordo de processamento de dados com os seus subcontratantes, por forma a garantir o cumprimento das regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de Dados definidas pelos Responsáveis pelo tratamento, de acordo com as exigências do RGPD; ----------
4. Pelo presente acordo, são estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as partes, para garantia de cumprimento do disposto no considerando anterior. ----------

É reciprocamente aceite o presente acordo que se regerá pelos considerandos anteriores, pelas cláusulas seguintes e no que for omisso, pela legislação aplicável: ----------

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidades de tratamento

1. O presente acordo tem por objeto o tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato para a prestação de serviços de migração da aplicação Sistema de Apoio à Gestão (SAG) e manutenção pós-migração, assistência técnica, helpdesk e desenvolvimentos específicos. ----------
2. As partes obrigam-se a definir e implementar as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva legislação nacional de execução daquele Regulamento, com vista a assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso no âmbito do contrato referido no número anterior, na medida e na extensão que para tal se mostrem necessárias e adequadas, seja qual for o suporte utilizado, tendo em consideração o propósito do estabelecimento da relação entre as entidades, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais. ----------

Cláusula 2.ª

Categorias de dados pessoais envolvidos

São objeto de tratamento, no âmbito contrato para aquisição de serviços, em regime de outsourcing, de gestão, registo e digitalização do expediente do IGFSS, em função da natureza dos processos a tramitar, os seguintes dados pessoais: Nome; data de nascimento; naturalidade; morada; telefone; telemóvel; fax; e-mail; NISS; NIF; IBAN e situação contributiva. ----------

Cláusula 3.ª

Responsável pelo tratamento e subcontratantes

No âmbito do presente acordo, é considerado responsável pelo tratamento o **IGFSS** e como Subcontratante a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxx**. ----------

Cláusula 4.ª

Obrigações do responsável pelo tratamento

Nos termos e para os efeitos do presente acordo, constituem obrigações do **IGFSS,** enquanto Responsável pelo tratamento: ----------

a. Informar a **xxxxxxx** de todas as circunstâncias relevantes para a realização dos tratamentos de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente acordo e a potenciais riscos envolvidos; ----------
b. Comunicar à **xxxxx** quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em processamento e que possam afetar a atividade daqueles; ----------
c. Definir, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede à conservação de dados pessoais; ----------
d. Determinar, dentro dos limites da lei, os períodos de tempo e condições em que se procede ao apagamento de dados pessoais; ----------
e. Garantir o exercício por partes dos titulares dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e oposição. ----------

Cláusula 5.ª

Obrigações dos subcontratantes

Constituem obrigações da **xxxxxxx**, enquanto Subcontratante: ----------

a. Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados pessoais, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do **IGFSS**; ----------

b. Fornecer toda a informação que lhe for solicitada, quer pelo responsável pelo tratamento, quer pela autoridade de controlo, relativamente aos tratamentos dos dados cujas finalidades se encontram definidas na cláusula primeira; ----------
c. Adotar as políticas de segurança e privacidade definidas na cláusula sétima; ----------
d. Obter as certificações exigidas legalmente, sempre que tais certificações contribuam de forma significativa para garantir eficazmente a proteção de dados pessoais; ----------
e. Garantir, em conjunto com o **IGFSS**, o exercício, por partes dos titulares, dos dados pessoais dos direitos de informação, acesso, retificação, apagamento e oposição. ----------
f. A **xxxxxxs** constitui-se ainda na obrigação de permitir que o **IGFSS** proceda a auditorias regulares, como forma de assegurar que a execução do objeto do contrato é efetuada de acordo com as instruções indicadas e as medidas de segurança e privacidade definidas por aquele; ----------
g. Assumir um compromisso de confidencialidade, quer com os trabalhadores que participem em operações de tratamento de dados pessoais, quer com colaboradores de entidades subcontratadas, desde que expressamente autorizadas pelo IGFSS. ----------

Cláusula 6.ª

Medidas de Segurança e Privacidade

1. Para garantia de cumprimento do disposto no artigo 32.º do RGPD, deverão ser adotados padrões de segurança organizacional e tecnológica, com recurso a práticas eficazes na gestão de segurança da informação, para efeitos de proteção da confidencialidade, integridade e acesso àquela. ----------
2. No âmbito do presente acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, deverão ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou legal. ----------
3. O previsto no número anterior deverá ser concretizado através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação. ----------
4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2, da presente cláusula, deverão ser adotadas as medidas de segurança compatíveis com a política de segurança e privacidade do **IGFSS**. ----------

Cláusula 7.ª

Confidencialidade

1. Para efeitos do presente acordo, as partes obrigam-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato para a prestação de serviços de migração da aplicação Sistema de Apoio à Gestão (SAG) e manutenção pós-migração, assistência técnica, helpdesk e desenvolvimentos específicos.-

2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula, vincula as partes durante a vigência do contrato e subsiste após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação. ----------
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta cláusula. ----------

Cláusula 8.ª

Suspensão e/ou resolução

1. A existência de fortes indícios de incumprimento do presente acordo, de qualquer natureza, e/ou de incumprimento dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a suspensão do contrato. ----------
2. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo. ----------
3. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores, tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente acordo. ----------

Cláusula 9.ª

Início dos Efeitos

O presente acordo de processamento de dados constitui o Anexo ao contrato para a prestação de serviços de migração da aplicação Sistema de Apoio à Gestão (SAG) e manutenção pós-migração, assistência técnica, helpdesk e desenvolvimentos específicos, do mesmo fazendo parte integrante, e produz efeitos a partir da data da assinatura daquele. ----------

O presente acordo de processamento de dados foi feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contratantes, está escrito em x (xxxx) folhas formato A4, devidamente numeradas e rubricadas, com exceção da última por conter as assinaturas. ----------

Lisboa, __ de _____ de 2020

O PRIMEIRO CONTRATANTE

(_____)

O SEGUNDO CONTRATANTE

(_____)

ANEXO II
(DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE)

Entre:
EMPRESA e
xxxxxxxxxxx Trabalhador/Colaborador,

CONSIDERANDO QUE:

a. A EMPRESA vai prestar serviços que podem implicar a necessidade de aceder a informação ou a recursos de processamento de informação sob responsabilidade do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (IGFSS);
b. O IGFSS, no exercício das suas atribuições tem acesso ou possui dados de natureza pessoal, técnica, económica ou financeira do sistema da Segurança Social que podem vir a ser conhecidos pela EMPRESA no desenvolvimento dos serviços;
c. Torna-se necessário proteger a confidencialidade desses dados;
d. IGFSS é detentor de elementos tecnológicos de base (*Know-how* e direitos de propriedade industrial e intelectual) nos quais assume a obrigação de manter a confidencialidade, obrigação essa que é extensível a todos os seus colaboradores ou outras pessoas que, de algum modo, possam ter acesso às informações transferidas;
e. O IGFSS, enquanto proprietário de múltiplos direitos sobre produtos resultado da investigação e desenvolvimento, pretende salvaguardar a confidencialidade dos mesmos para que possa, nomeadamente, assumir perante terceiros obrigações referentes aos seus próprios direitos;

é celebrado o acordo que consta das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O Trabalhador/Colaborador obriga-se a:

a. Não divulgar nem fazer uso, de qualquer tipo e por qualquer meio, de toda a informação a que venha a ter acesso em virtude do vínculo que liga a EMPRESA ao IGFSS, salvo e na medida em que tal seja necessário para o exercício estrito das suas funções;
b. Manter sigilo sobre a organização, os métodos de trabalho, os negócios, as informações, os produtos, os materiais, os protótipos e sobre toda a documentação técnica que façam parte do *Know-how*, da propriedade ou estejam na posse dos serviços e organismos da Segurança Social, ou que a estes tenha sido cedido por terceiros;

c. Não fazer cópias de suportes magnéticos ou de manuais de produtos de *software* que pertençam ou que tenham sido facultados ao IGFSS e aos serviços e organismos da Segurança Social, salvo se facultados pela própria EMPRESA para uso não exclusivo do IGFSS ou se para tanto obtiver uma autorização, formulada por escrito, pelo seu responsável direto.

Cláusula 2.ª

As obrigações assumidas nesta cláusula continuarão por um período de 10 anos após a extinção do contrato entre o IGFSS e a EMPRESA sem prejuízo dos prazos de proteção dos direitos de propriedade intelectual ou outros legalmente fixados.

Lisboa, (dia) de (mês) de 2020.

A Entidade Patronal

O Trabalhador/Colaborador

SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.